

Objeto: Celebração de convênio para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para construções de escolas.

Leia-se como segue:

Trata-se de processo de convênio de PAC - Obras, e não de Creche. Os fundamentos legais e objeto passam a ser o aqui descritos.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### Portaria CEE-GP - 376, de 24-10-2018

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/777 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 24-10-2018, resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas Daniela Russo Leite e Eduardo Maffud Cilli para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Química com as Habilitações: Química Tecnológica; Biotecnologia; Bioquímica e Biologia Molecular e Química Ambiental, do Instituto de Química, da Universidade de São Paulo / USP, com vistas a instruir o Processo 1190068/2018 (Proc. CEE 673/2001).

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/ CES 03/2007, 02/2007 e 11/2002.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria CEE-GP - 377, de 24-10-2018

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/777 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 24-10-2018, resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas Fernanda Carlos Borges e Marcelo Martins Bueno para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Filosofia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo / USP, com vistas a instruir o Processo 1246681/2018 (Proc. CEE 523/2006).

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/ CES 03/2007, 02/2007 e 11/2002.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria CEE-GP - 378, de 24-10-2018

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/777 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 24-10-2018, resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas José Alberto Carvalho dos Santos Claro e Ronaldo Frederico para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento da Escola de Gestão Pública de Jundiá e Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Gestão Pública, com vistas a instruir o Processo 1071133/2018 (Proc. CEE 72/2018).

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto na Deliberação CEE 147/2016.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Deliberações, de 24-10-2018

Pareceres Aprovados em 17-10-18 nos termos da Deliberação CEE 157/2017.

Proc. 1316529/2018 (Proc. CEE 006/2018) - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"

Parecer 381/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em Educação Física em Saúde Cardiovascular, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza", com quatro vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

Proc. 1316520/2018 (Proc. CEE 338/2017) - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"

Parecer 382/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em Multiprofissional em Gerontologia, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza", com onze vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

Proc. 1316539/2018 (Proc. CEE 365/2017) - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"

Parecer 383/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Turismo, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo / USP, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1093420/2018 (Proc. CEE 518/2007) - USP / Escola de Comunicações e Artes

Parecer 385/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior do Audiovisual, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo / USP, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1155387/2018 (Proc. CEE 326/2017) - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Cruzeiro

Parecer 386/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Cruzeiro, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 As recomendações dos Especialistas devem ser observadas, como oportunidades de melhoria para a qualidade do Curso.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1071883/2018 (Proc. CEE 050/2014) - Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu

Parecer 387/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro / Mogi Guaçu, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas.

2.3 A Instituição deverá atentar quanto aos prazos de renovação de reconhecimento do Curso.

2.4 Convalidam-se os atos escolares praticados no período que o Curso ficou sem reconhecimento.

2.5 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1046717/2018 (Proc. CEE 017/2015) - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Baixada Santista

Parecer 388/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, oferecido pela FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 933500/2018 - Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Sorocaba

Parecer 389/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Empresarial e comunicação de turma da Escola Paulista de Magistratura / Núcleo Sorocaba.

Proc. 1030936/2018 (Proc. CEE 323/2017) - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"

Parecer 390/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Curso de Especialização em Nutrição em Saúde Cardiovascular, oferecido pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS – "Dr. Antonio Guilherme de Souza" – CEFOR/SUS/SP, com dez vagas anuais.

2.2 O Calendário do Curso replanejado deverá ser encaminhando a este Conselho, levando-se em consideração a data deste ato regulatório.

Proc. 976778/2018 (Proc. CEE 032/2018) - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"

Parecer 391/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Curso de Especialização - Psicologia em Saúde Cardiovascular, oferecido pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS – Dr. Antonio Guilherme de Souza – CEFOR/SUS/SP, com seis vagas anuais.

Proc. 1540284/2018 (Proc. CEE 092/2018) - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 392/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização de Fisioterapia na Reabilitação das Disfunções Musculosqueléticas, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com trinta e cinco vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

DELIBERAÇÕES DA 2697ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 24-10-2018

Proc. 766321/2018 (Proc. CEE 09/2018) - Centro Educacional São Miguel / Campinas

Parecer 393/18 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa

Deliberação: 2.1 Indefere-se o pedido de Credenciamento do Centro Educacional São Miguel / Campinas e a Autorização de Funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental II e Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro Educacional São Miguel / Campinas, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.

Proc. 1030138/2018 (Proc. CEE 254/2017) - Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer 394/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro

Deliberação: 2.1 Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Projeto de Curso de Ciências Contábeis apresentado pela Escola de Engenharia de Piracicaba.

Proc. 1558746/2018 (Proc. CEE 186/2010) - Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC

Parecer 395/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Diante dos termos da Portaria SERES 1.063 de 10-10-2017, que por sua vez instaurou processo administrativo em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC, onde em seu artigo 2º determinou expressamente a suspensão de toda e qualquer forma de ingresso de novos alunos, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências, em todos os Cursos ofertados, concluo:

2.1.1 A preservação dos direitos dos alunos ingressantes até a data da publicação da referida Portaria, qual seja, 10-10-2017, matriculados no Curso de Especialização em Educação Especial

na área de Deficiência Intelectual, cuja conclusão está prevista para o mês de novembro de 2018, conforme relação encaminhada pela Instituição através, do Ofício 598/2017, em 04-12-2017.

2.1.2 A ratificação dos direitos adquiridos pelos alunos concluintes em novembro de 2017 no referido Curso, cuja relação foi encaminhada pela Instituição através do Ofício 609/2017.

2.1.3 Fica prejudicada a análise da atualização do corpo docente encaminhada pela Instituição através do Ofício 608/2017, uma vez que somente serviria às Turmas ofertadas após a publicação da já mencionada Portaria.

2.1.4 Não se reconhece a relação de alunos matriculados no referido Curso cuja conclusão está prevista para o mês de maio de 2019, encaminhada pela Instituição através do Ofício 07/2018, em razão do total desacordo com a determinação imposta pela referida Portaria.

2.2 Diante dos fatos e das circunstâncias através das quais constata-se que a Instituição Interessada infringe determinação imposta pela referida Portaria, envie-se cópia deste Parecer ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como a própria SERES - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para, eventuais providências.

Proc. 1189754/2018 (Proc. CEE 721/2009) - UNESP / Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto.

Parecer 396/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.ª Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, oferecido pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação e tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1189245/2018 (Processo CEE 186/2013) - Universidade de São Paulo / Instituto de Química

Parecer 397/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.ª Bernardete Angelina Gatti e Cons.ª Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Química, oferecido pelo Instituto de Química, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1190355/2018 (Proc. CEE 448/2006) - USP / Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Parecer 398/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.ª Bernardete Angelina Gatti e Cons.ª Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Geografia, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1121686/2018 (Proc. CEE 672/2001) - USP / Instituto de Física Campus São Carlos

Parecer 399/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.ª Bernardete Angelina Gatti e Cons.ª Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Ciências Exatas – com Habilitações em Física, Química e Matemática, oferecido pelo Instituto de Física Campus São Carlos, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas – com Habilitações em Física, Química e Matemática, oferecido pelo Instituto de Física Campus São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.4 A presente adequação e a renovação do reconhecimento tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1126866/2018 e outros - SEE e Prefeitura Municipal de Adamantina e outras

Parecer 400/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Adamantina, Nhandeara, Lavinia, Joanópolis, Cedral, Monte Azul Paulista, Arujá, Paulo de Faria, Coroados, Tupi Paulista, Paraiso, Ouro Verde e Bragança Paulista na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

2.2 Após a formalização dos convênios, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. 975706/2018 e outros - SEE e Prefeitura Municipal de Pratânia e outras

Parecer 401/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos desse parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Pratânia, Caraguatuba, Ribeirão Corrente, Cajuru, Serrana, Itapira, Águas da Prata, Ribeirão Bonito, Bebedouro, Cabrália Paulista e Indaiatuba, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental;

2.2 Após a formalização dos convênios, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. 725023/2018 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 402/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a realização de obras de reforma na EE Sócrates Brasileiro Sampaio Souza Vieira de Oliveira, jurisdicionada à DER Norte 2.

2.2 Após a formalização do convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. 725023/2018 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 402/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a realização de obras de reforma na EE Sócrates Brasileiro Sampaio Souza Vieira de Oliveira, jurisdicionada à DER Norte 2.

2.2 Após a formalização do convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. 725023/2018 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 402/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a realização de obras de reforma na EE Sócrates Brasileiro Sampaio Souza Vieira de Oliveira, jurisdicionada à DER Norte 2.

2.2 Após a formalização do convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. 725023/2018 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 402/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a realização de obras de reforma na EE Sócrates Brasileiro Sampaio Souza Vieira de Oliveira, jurisdicionada à DER Norte 2.

2.2 Após a formalização do convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. 725023/2018 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 402/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a realização de obras de reforma na EE Sócrates Brasileiro Sampaio Souza Vieira de Oliveira, jurisdicionada à DER Norte 2.

2.2 Após a formalização do convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

(Proc. CEE 785/2000) – Faculdades Integradas Regionais de Avaré, Relatora Eliana Martorano Amaral; 844562/2018 (Proc. CEE 783/2000) – Faculdades Integradas Regionais de Avaré, Relatora Iraide Marques de Freitas Barreiro; 1076015/2018 (Proc. CEE 577/2005) – Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Relatora Maria Cristina Barbosa Storopoli; 802303/2018 (Proc. CEE 624/2000) – Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, Relator Thiago Lopes Matsushita. (24-10-2018)

## Saúde

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### Portaria CRH - 16, de 24-10-2018

*Dispõe sobre a normatização do Curso de Desenvolvimento Gerencial em Serviços de Saúde – CDEGSS da Secretaria de Estado da Saúde, destinado aos servidores no exercício de cargos de assessoria e comando.*

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Curso de Desenvolvimento Gerencial em Serviços de Saúde – CDEGSS de que trata esta Portaria, destina-se aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, nomeados ou designados para cargos em comissão de assessoria e comando ou função de confiança, com o objetivo de aprimorar e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio do alinhamento das práticas de gestão, instrumentalizando-os para aplicação de ferramentas e técnicas, referenciadas em um modelo de gestão em serviços de saúde, apropriadas ao alcance dos objetivos institucionais, no âmbito da SES/SP.

Artigo 2º - O curso tem por finalidade:  
- Desenvolver visão sistêmica sobre o papel dos gestores frente às atuais exigências das instituições públicas;

- Compreender que o exercício da liderança deve assegurar que as premissas, metas da instituição sejam cumpridas e que atendam as necessidades